

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MORADIA ASSISTIDA PARA ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	20/03/2024 11:53:36	Data da assinatura:	20/03/2024 11:58:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/03/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MORADIA ASSISTIDA PARA
ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º — A presente lei objetiva estabelecer diretrizes para a criação de Moradia Assistida para adultos com transtorno do espectro autista (TEA) destinada às pessoas em situação de abandono ou de vulnerabilidade social e a órfãos.

Art. 2º -Indica-se a oferta de atendimento pedagógico, por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizadas por profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, operacionalizar e fiscalizar a execução da presente lei, podendo determinar a reserva de unidades térreas em cada novo empreendimento habitacional a ser construído no estado para implantação das unidades das Moradias Assistidas.

Art. 4º - Para fins da execução desta Lei, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Estado do Ceará, bem como dotação orçamentaria própria da Fundação Estadual de Assistência Social e Cidadania (FEAS-CE), por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também por emendas à LOA destinadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará à Assembleia Legislativa uma mensagem para apreciação onde adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca a criação das Moradias Assistidas para adultos com transtorno do espectro autista (TEA) destinada às pessoas em situação de abandono ou de vulnerabilidade social e a órfãos.

É cediço que as pessoas adultas com o transtorno do espectro autista (TEA) frequentemente estão sujeitas abandono social, sendo enquadradas em vulnerabilidade social e forçadas à situação de completo desamparo.

Verifica-se, pois, uma necessidade, por parte do Estado do Ceará, de garantir à observância aos direitos de moradia e de vida digna dos autistas, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 6º da Constituição Federal de 1988, uma vez que sofrem constantemente com a rejeição da comunidade e com as barreiras da sociedade.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 determina no art. 2º, inciso II, “a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista” como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Do mesmo modo, o art. 3º, inciso IV, alínea “b” dessa lei aponta que o acesso à moradia, inclusive à residência protegida, é direito da pessoa com transtorno do espectro autista.

A instituição das Moradias Assistidas às pessoas com TEA busca, portanto, promover um acolhimento de forma digna, preservando o direito constitucional a moradia adequada à sua condição física, sensorial e Intelectual, bem como promovendo o desenvolvimento de capacidades adaptativas a vida diária, autonomia e participação social.

Ante o exposto, diante da importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)